

Por favor, leia atentamente os termos e condições de parceria abaixo estipulados (o “Contrato”) para que você (“Corretor Parceiro”) possa usufruir do Portal AO CUBO (o “Portal”) oferecido pelo Ao Cubo Imobiliária LTDA, sociedade empresária limitada, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Cardoso de Melo , 626, conjunto 903, inscrita no CNPJ nº. 33.238.451/0001-10 e CRECI nº J33744, (a “Parceira”). A Parceira e o Corretor Parceiro são doravante denominados individualmente como “Parte” e, em conjunto, “Partes”.

Este Contrato informa as condições gerais de parceria e uso do Portal.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato estabelecer os termos e condições de uma parceria entre as Partes para a prestação de serviços de corretagem a terceiros.

1.2. A Parceira contribuirá para a parceria com a cessão do direito de comercialização dos imóveis e empreendimento indicados no Portal estando o Corretor Parceiro autorizado a negociá-los com terceiros. O Corretor Parceiro contribuirá para a parceria com a indicação de interessados e negociação com terceiros dos imóveis e empreendimento constantes no Portal.

2. OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

2.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, a Parceira obriga-se a:

- (i) ativar o acesso do Corretor Parceiro ao Portal após o recebimento das informações e documentos necessários para conclusão do seu cadastro; e
- (ii) disponibilizar ao Corretor Parceiro as informações que possui dos imóveis e dos empreendimentos incluindo os dados de contato de coordenadores para eventuais dúvidas, agendamento de visitas e negociação de valores. As informações sobre os imóveis e empreendimentos, bem como os dados de contato contidos no Portal poderão sofrer alterações sem aviso prévio.

2.2 A Parceira não se responsabilizará por:

- (i) falha de operação, operação por pessoas não autorizadas ou qualquer outra causa em que não exista culpa da Parceira;
- (ii) danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais, comerciais e pedagógicas tomadas com base nas informações fornecidas pelo Portal, e problemas definidos como “caso fortuito” ou “força maior”, contemplados pelo Art. 393, do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Único: Considerando a impossibilidade de garantia de funcionamento integral e ininterrupto de sistemas de telecomunicações e informática, 24 (vinte e quatro) horas por dia, a Parceira não garante a prestação de serviços ininterrupta e indene de erros.

3. OBRIGAÇÕES DO CORRETOR PARCEIRO

3.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato o Corretor Parceiro obriga-se a:

(i) **ENVIAR EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS UMA CÓPIA DO RG E CRECI PARA CONCLUSÃO DO CADASTRO NO PORTAL. O acesso ao Portal será liberado somente após o envio da documentação.**

(ii) ser responsável pela correta utilização do seu login e senha, que são de uso pessoal e intransferível, notificando imediatamente à Parceira por escrito sobre qualquer perda ou extravio de seu login e senha;

(iii) disponibilizar dados e informações corretos e verdadeiros no Portal, devendo atualizá-los quando necessário;

(iv) fazer bom uso das informações disponibilizadas no Portal, utilizando-as única e exclusivamente com a finalidade de realizar transações imobiliárias e comprometendo-se a não utilizar tais informações para outros fins;

(v) conduzir sua atuação com zelo e profissionalismo possíveis, promovendo um bom relacionamento com os contatos e Incorporadoras;

(vi) responsabilizar-se, pelas informações transmitidas de maneira incorreta, enganosa, abusiva, desleal, incompleta ou fantasiosa a terceiros, que possam induzir o cliente a erro – culposa ou dolosamente, arcando com as consequências na esfera cível e criminal;

(vii) verificar diariamente a área que lhe é reservada no Portal, bem como o e-mail informado no cadastro do Corretor Parceiro no Portal a fim de tomar conhecimento das mensagens e arquivos eletrônicos que sejam enviados pela Parceira. Assim, as Partes convencionam que as mensagens e arquivos eletrônicos enviados ao Corretor Parceiro por meio da área reservada no Portal, bem como por e-mail serão considerados como prova documental para todos os efeitos.

4. DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

4.1. Quando da assinatura de Contrato de Compra e Venda de Imóvel o Corretor Parceiro receberá uma notificação por e-mail formalizando a venda, incluindo o valor da comissão e forma de pagamento. Todas as informações encaminhadas por e-mail também estarão disponíveis na área do Portal reservada ao Corretor Parceiro.

4.2. O pagamento da comissão será realizado ao Corretor Parceiro em até 24 horas após a liberação pela Incorporadora do valor da comissão à Parceira, incluindo os casos de parcelamento dos valores de aquisição do imóvel por conta da proposta do comprador, hipótese na qual os valores serão repassados ao Corretor Parceiro conforme as parcelas do pagamento forem liberadas e na proporção acordada com a Parceira.

4.2.1. O pagamento dos valores devidos pela Parceira ao Corretor Parceiro será realizado via transferência ou depósito em conta corrente de titularidade do Corretor Parceiro.

4.3. Os valores de comissão divulgados no Portal junto às informações dos empreendimentos poderão sofrer alterações conforme negociação final. O Corretor Parceiro será notificado por e-mail acerca da alteração do valor da comissão. A assinatura do Contrato de Compra e Venda de Imóvel contendo o novo valor de comissão somente ocorrerá mediante o consentimento prévio por e-mail do Corretor Parceiro.

4.4. Cada uma das Partes deverá recolher os tributos legais previstos na legislação Federal, Estadual e Municipal de sua responsabilidade.

4.5. O Corretor Parceiro ativo no Portal, que por livre e espontânea vontade, indicar os benefícios e soluções do Portal para novos profissionais, pode receber bônus de 0.15% sobre o valor de aquisição de cada imóvel cuja venda tenha sido realizada por tal corretor indicado dentro de um período de 12 (doze) meses contados a partir da data de conclusão do cadastro do corretor indicado no Portal. Os bônus por indicações aplicáveis à corretores indicados antes desta data será válido até 9 de agosto de 2020.

5. VIGÊNCIA

5.1. Este Contrato vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante aviso prévio, por escrito, à outra Parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus e/ou multa a qualquer delas.

5.2. As partes declaram estar cientes que o presente contrato terá como início da sua vigência a data em que o Corretor Parceiro aceitar os termos de uso do Portal AO CUBO.

5.3. Caso a Parceira constate qualquer descumprimento deste Contrato imputável ao Corretor Parceiro, a seu critério e independentemente de qualquer notificação prévia, suspender temporária ou definitivamente o acesso do Corretor Parceiro ao Portal com a automática rescisão deste Contrato.

6. DECLARAÇÕES

6.1. Cada Parte declara e garante à outra que as afirmações a seguir são verdadeiras em relação à própria parte na formalização deste Contrato e assim permanecerão durante todo o prazo de vigência deste:

(i) cada Parte possui plena capacidade e legitimidade para celebrar o presente Contrato, realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, para implementar todas as operações nele previstas e cumprir todas as obrigações nele assumidas;

(ii) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações pelas Partes (i) não violam qualquer disposição contida nos seus documentos societários, quando aplicável; (ii) até

onde é de seu conhecimento, não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, aos quais a respectiva Parte esteja vinculada; (iii) estão devidamente autorizadas, nos termos dos seus atos constitutivos em vigor, quando aplicável; e (iv) não constituem uma violação a, nem estão em conflito com qualquer contrato do qual seja parte;

(iii) este Contrato é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível contra cada Parte, de acordo com os seus termos; e

(iv) cada Parte está apta a cumprir as obrigações ora previstas neste Contrato e agirá em relação ao mesmo de boa-fé e com lealdade.

6.2. O CORRETOR PARCEIRO DECLARA E GARANTE QUE (I) É PROFISSIONAL AUTÔNOMO, CORRETOR DE IMÓVEIS, REGULARMENTE INSCRITO JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS ("CRECI") E HABILITADO PARA REALIZAR TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS; E (II) QUE LEU, TOMOU CIÊNCIA E CONCORDA COM OS TERMOS DESTES CONTRATO, SE COMPROMETENDO COM SEUS TERMOS E OBRIGAÇÕES E ASSUMINDO TAMBÉM TODOS OS RISCOS INERENTES A ESTA PARCERIA.

7. CONFIDENCIALIDADE

7.1. As Partes, observados os termos e condições deste Contrato, obrigam-se a manter sigilo e confidencialidade sobre as informações confidenciais que venham a ser fornecidas pelas Partes durante o prazo deste Contrato e por um período de 2 (dois) anos após seu término ou rescisão por qualquer motivo. Para os fins deste Contrato, "Informações Confidenciais" significam quaisquer informações referentes às Partes ou a seus produtos e serviços, softwares, sistemas, planos de negócio, informações técnicas, comerciais, financeiras, parceiros, estabelecimento credenciados e clientes, veiculadas sob qualquer forma, escrita ou verbal, por meio magnético ou eletrônico, marcadas ou não como confidenciais, ou identificadas por meio de legendas ou quaisquer outras marcações ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza das informações, devam ser consideradas como confidenciais e que tenham sido reveladas por uma das Partes à outra em decorrência deste Contrato.

7.2. As obrigações e deveres de confidencialidade especificadas nesta Cláusula não se aplicam às informações que: (a) sejam de domínio público, ou que se tornem posteriormente de domínio público ou disponíveis de maneira geral para o público, antes de qualquer ação de uma das Partes em violação aos termos do presente Contrato; (b) estejam comprovadamente na posse da outra Parte ou de seus representantes, sem quebra de quaisquer obrigações aqui discriminadas perante a outra Parte, antes de sua disponibilização pela Parte reveladora; (c) tenham sua divulgação expressamente aprovada por escrito pela Parte reveladora; ou (d) tenham sua revelação exigida pela legislação aplicável ou por determinação judicial, comprometendo-se a Parte que delas não for titular a informar prontamente a Parte reveladora sobre tal exigência ou decisão, de forma a permitir que esta busque recursos jurídicos ou outro benefício apropriado das autoridades competentes para proteger os seus direitos, devendo, em qualquer caso, a Parte que não for titular das Informações Confidenciais somente revelar a

porção destas que for estritamente necessária para cumprir a referida exigência legal ou decisão judicial.

8. DAS REPARAÇÕES

8.1. O Corretor Parceiro deverá defender, indenizar e isentar a Parceira seus sócios, diretores, administradores, colaboradores, representantes e empregados, devendo reembolsar integralmente a Parceira, mediante solicitação, por quaisquer responsabilidades, obrigações, danos, defeitos, prejuízos, reclamações e despesas, diretas e/ou indiretas, impostas à Parceira resultantes ou decorrentes de: (i) qualquer ação do Corretor Parceiro em relação ao uso do Portal; (ii) qualquer declaração enganosa, violação de declaração ou garantia ou descumprimento de qualquer avença ou acordo do Corretor Parceiro nos termos deste Contrato; ou (iii) qualquer reivindicação com base em alegada violação, no todo ou em parte, pelo Corretor Parceiro, de quaisquer direitos de tais reclamantes.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A CELEBRAÇÃO DESTES CONTRATOS NÃO GERA NENHUM CONTRATO DE SOCIEDADE, DE MANDATO, FRANQUIA OU RELAÇÃO DE TRABALHO ENTRE AS PARTES.

9.2. O Corretor Parceiro poderá exercer sua atividade para outra empresa, ou efetuar negócios em nome e por conta própria, desde que não se trate de atividade concorrente com a Parceira.

9.3. O Corretor Parceiro não poderá ceder ou transferir a qualquer terceiro, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.

9.4. A proibição, invalidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição deste Contrato não invalidará ou afetará o mesmo como um todo, devendo permanecer em vigor todas as demais disposições que não tenham sido afetadas pela proibição, invalidade ou inexecutabilidade da cláusula inoperante.

9.5. No caso de invalidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição do presente Contrato, as Partes assumem o compromisso de negociar a substituição da cláusula considerada nula ou ilegal, pela inclusão no presente Contrato de termos e condições válidos que reflitam os termos e as condições da cláusula considerada nula ou ilegal, considerando a intenção das Partes.

9.6. O não exercício ou o atraso no exercício, pelas Partes de qualquer direito constante deste Contrato não deverá ser interpretado como uma renúncia ou novação.

9.7. O presente Contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer título.

9.8. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

9.9. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste instrumento, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

“Termo de Uso atualizado em 06 de fevereiro de 2020”